Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8684/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01432/2012
PROTOCOLO	:	1233079
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NUTRIVET NUTRIMENTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 58/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS AGRÍCOLAS E DE USO VETERINÁRIO, TODOS DE 1º LINHA E DE BOA QUALIDADE COM MARCAS CONHECIDAS DO MERCADO NACIONAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 107.127,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a **Formalização Contratual e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 187/2011**, celebrado entre o **Município de Amambai/MS** e a empresa **Nutrivet Nutrimentos Veterinários Ltda. - ME,** visando à aquisição de materiais de insumos agrícolas e de uso veterinário, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, no valor inicial de R$ 107.127,50.



1 - O procedimento licitatório, cujos documentos se encontram encartados no processo TC/MS nº 910/2012, foi aprovado através da Decisão Singular nº 10069/2012, oportunidade em que o Conselheiro relator decidiu pela legalidade e regularidade do certame licitatório, nos temos do Art. 312, I (1ª parte) da RN/TC/MS nº 057/2006.

2 - A formalização do contrato e a execução financeira foram objeto de análise processual ANP-5ICE-1883/2013 (peça virtual 08) constatando-se que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos na IN/TC/MS nº. 34/2010, uma vez que foi verificada a ausência de documentos obrigatórios à correta formalização contratual e sua execução financeira, suscitando a sugestão de intimação do Ordenador de Despesas para a sua manifestação.

3 - Devidamente intimado, o gestor respondeu tempestivamente ao solicitado, tendo a 5ª Inspetoria de Controle Externo analisado conclusivamente a formalização contratual e a sua consequente execução financeira, ANC-5ICE-10988/2013 (peça virtual 20) aferindo-se o atendimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, bem como, nas instruções normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13514/2013(peça virtual 21), em que opina pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato



Administrativo nº 187/2011, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do contrato nº 187/2011	R$ 107.127,50
Total Empenhado (NE)	R$ 107.127,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 107.127,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 107.127,50

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e de acordo com as disposições legais, nos termos do artigo 311, inciso I e II c/c artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

Pela **regularidade e legalidade** da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 187/2011, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Nutrivet Nutrimentos Veterinários Ltda. - ME, no valor total de R$ 107.127,50.

Campo Grande, 08 de outubro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)